



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Ofício n° 033/2024GAB

Antonio Olinto, 21 de fevereiro de 2024.

*À Sua Excelência,
José Joares Iusviaki
Presidente
Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR*

REF: Projeto de Lei nº 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei supra.

O presente Projeto de Lei instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAUAO, em conformidade com Projeto Técnico, em anexo, para fins de políticas presentes no Estatuto das Cidades e exigências do GAEMA de União da Vitória.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alan Jaros
Prefeito Municipal

ALAN
JAROS:004
16175929

Assinado de forma
digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2024.02.22
09:41:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

A REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI N° 003/2023

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal a seguinte proposta legislativa:

“Institui o Plano Municipal de Arborização de Antonio Olinto - PMAUAO e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Antônio Olinto - PMAUAO.

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Antônio Olinto – PMAUAO, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Antônio Olinto.

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana PMAUAO:

I- definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
II- promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III- implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;

IV- Integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I- arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e comum;

II-

Art. 5º A Integra do Plano de Arborização Urbana de Antonio Olinto que se encontra em anexo a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

A REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2024.

Alan Jaros
Prefeito Municipal

ALAN
JAROS:004
16175929

Assinado de forma
digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2024.02.23
08:41:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

A REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Antônio Olinto o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAUAO, tem o intuito de atender o previsto na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e também ao Procedimento Administrativo nº **MPPR- 0152.21.000878-4**, oriundo do GAEMA de União da Vitória, com a implantação pelo Município.

Não bastasse as exigências legais, o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAUAO) que é um instrumento que tem como objetivo principal incluir tecnicamente decisões sobre aparências relacionados à arborização urbana, associando sempre aspectos isográficos, arquitetônicos, climáticos, de acordo com as ações técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais.

As cidades do estado do Paraná já trabalham sobre esse aspecto e na esfera de suas secretarias de meio ambiente elaboram seus planos de diretor de arborização, com o objetivo principal melhorar a qualidade de vida em seus municípios, assim dando mais atenção à saúde humana.

O Município de Antônio Olinto considerando a importância da arborização para a qualidade ambiental e de vida dos cidadãos, apresenta o seu primeiro plano de arborização urbana, espera-se contribuir para incentivar uma ação mais harmônica dos vários agentes sociais, na busca de melhor qualidade de vida a cidade, estimulando a melhoria da arborização urbana, preservação regionais, com a valorização de espécies nativas. Identificam-se como as principais causas de conflitos: o uso de espécies inadequadas, o não atendimento de alguns princípios técnicos básicos, a inexistência de Planos Municipal de Arborização, e principalmente, a falta de comunicação sistemática entre vários agentes do meio urbano e as empresas privadas, poderes públicos municipais e comunidade.

Neste contexto, o ambiente urbano e sua arborização destacam-se como prioridade.

Assim justificado, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o referido projeto, esperando aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelênci a os protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

A REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2024.

Alan Jaros
Prefeito Municipal